



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 09 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 9

Questionamento 9.1

Modelo Econômico-Financeiro

“Foi observado no Modelo Referencial fornecido em planilha Excel que a TIR do projeto calculada em 12,37% leva em conta o benefício fiscal dos financiamentos. Quando os financiamentos são zerados, a TIR do projeto cai para 10,89%. Nosso entendimento, baseado em dezenas de projetos de PPP e Concessão (incluindo, mas não se limitando à PPP Novas Escolas Governo de São Paulo, PPP Escolas Caxias do Sul, PPP DRE São Matheus Prefeitura de São Paulo), é que a TIR do projeto calculada não se ampare em benefícios fiscais de financiamento, tendo em vista que cada proponente tem a sua possibilidade de financiamento, sendo por estes motivos, erro factual do modelo de considerar os efeitos de financiamento no retorno do projeto. Dessa forma, entende-se que a contraprestação deverá ser revista para fazer

jus aos riscos incorridos no projeto calculados na WACC (12,37%). Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA

O entendimento não está correto. A modelagem referencial adota o WACC com base em uma estrutura de capital média de mercado, sendo o benefício fiscal como característica do regime tributário (lucro real). Neste sentido, o efeito fiscal da dívida é tratado no modelo referencial buscando refletir a viabilidade econômica real do projeto sob premissas eficientes de capital próprio e de terceiros. Simulações com zero por cento de dívida refletem uma estrutura de capital ineficiente sob a ótica do modelo referencial. Destaca-se que o Plano de Negócios é referencial, cabendo à licitante elaborar sua proposta.

Questionamento 9.2

Modelo Econômico-Financeiro

"Foi observado no Modelo Referencial fornecido em planilha Excel que a database é maio de 2025. Porém, a cláusula 4.1 do Anexo 7 – Mecanismo e Cronograma de Pagamento do Aporte Público e a cláusula 5.2 do Anexo 6 – Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária indicam que o aporte e a contraprestação serão reajustados “desde a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES”. Tendo em vista que a data de entrega do aporte está prevista para agosto de 2025, verificamos que, ao mudar a data-base do modelo, a TIR do projeto passa para 11,83%, valor menor do que o WACC do projeto. Considerando que a TIR do projeto deve ser equivalente ao WACC do projeto, entende-se que o valor da contraprestação deverá ser revisto. O entendimento está correto?"

RESPOSTA

O entendimento não está correto. A data-base do Modelo Econômico-Financeiro Referencial adota uma estimativa a priori para a data de entrega dos envelopes. Considerando que o projeto é fundamentado em um contrato de trinta anos, ao longo prazo a dinâmica de reajuste anual, prevista contratualmente, torna pouco relevante defasagem de preços entre a data-base do Modelo e a data efetiva de entrega dos envelopes, mantendo adequadamente refletidas o arcabouço de custos e despesas do projeto. Destaca-se que o Plano de Negócios é referencial, cabendo à licitante elaborar sua proposta.

Questionamento 9.3

Modelo Econômico-Financeiro

"Foi observado no Modelo Referencial fornecido em planilha Excel que o SG&A está com valores zerados. Tendo em vista a necessidade de uma estrutura executiva básica (incluindo, mas não se limitando, à estrutura regulatória, diretoria executiva, financeiro, recursos humanos, tecnologia da informação, etc) para a estrutura da SPE a ser formada, entende-se que tais valores, ao não serem considerados, colocam em risco a viabilidade do projeto, sendo necessária a revisão do item e, por consequência, do valor da contraprestação, de modo que o retorno do projeto faça jus ao riscos do projeto (calculado através da WACC). O entendimento está correto?"

RESPOSTA

O entendimento não está correto. A estrutura de custos administrativos (SG&A) dependerá da configuração de custos e da escala de cada licitante, não sendo considerada no Modelo Econômico-Financeiro Referencial. Essa abordagem reflete uma simplificação válida para modelos referenciais, onde esses custos são implicitamente embutidos em outras linhas de OPEX ou assumidos como percentuais marginais que não alteram materialmente a TIR. Destaca-se que o Plano de Negócios é referencial, cabendo à licitante elaborar sua proposta

Questionamento 9.4

Minuta do Contrato, Cláusula 5.1

"Qual o critério será utilizado para a custódia dos adolescentes nos Centros que serão construídos e operados por PPP? Serão consideradas questões como a sua aderência ao projeto, seu comportamento, periculosidade, entre outros?"

RESPOSTA

A alocação dos adolescentes nos centros socioeducativos é feita no Estado por meio da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, disciplinada pela Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021, a qual também será observada nos centros do projeto, conforme o Item 5.1 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

Questionamento 9.5

Minuta do Contrato, Cláusula 31.3.1

Observa-se que o risco de vandalismo foi imputado exclusivamente à Concessionária. Projetos de PPP recentes, tais como PPP de Caxias do Sul, PPP Novas Escolas do Governo de São Paulo e o Centro Administrativo Campos Elíseos de São Paulo apresentaram métodos para a mitigação do risco, com um valor limite a ser assumido pela Concessionária. Entende-se que o risco de vandalismo neste projeto em específico é ainda mais considerável, diante de seu objeto. Posto isto, questionamos se tal previsão será reavaliada na minuta de contrato, ao longo do procedimento licitatório.

RESPOSTA

O risco de vandalismo foi alocado à Concessionária por se tratar de eventos que, em regra, ocorrem em ambientes sob sua responsabilidade, excetuados serviços indelegáveis. Essa alocação busca incentivar a adoção de medidas de prevenção, monitoramento e resposta rápida, em linha com o princípio da eficiência contratual.

A Cláusula 31.3.1 define como “reiterados” os eventos que ocorrem mais de duas vezes em cento e oitenta dias. Esclarece-se que a contagem de recorrência se refere à repetição de eventos de mesma natureza (como, por exemplo, perecimento, destruição, furto, roubo, perda ou dano) que incidam sobre bens de mesma tipologia (como, por exemplo, mobiliário, equipamentos ou materiais) e ocorram no mesmo ambiente funcional (como, por exemplo, alojamento, sala de aula, refeitório ou enfermaria), ainda que não envolvam exatamente o mesmo item. Permite-se, assim, razoável margem de interpretação contextual, necessárias à dinâmica de contratos de parceria público-privadas.

Questionamento 9.6

Anexo 2, Item 4

"A Fase 1 terá início simultâneo para ambos os centros, a contar da expedição da ordem de início pelo Concedente. Não obstante, caso um dos terrenos apresente empecilhos para o início das obras, tais como questões relacionadas a licenciamentos e autorizações públicas, entende-se que a obra do outro centro poderá ser iniciada de forma independente. O entendimento está correto?"

RESPOSTA

O entendimento está correto. Como disciplinado pelos Item 4 do Anexo 2, o início da Fase 1 é simultâneo para ambos os centros a partir da expedição da Ordem de Início pelo Poder Concedente. Não obstante, após o início da Fase 1, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente um cronograma detalhado para as obras de cada um dos centros socioeducativos, contendo o detalhamento dos marcos de implantação a serem atingidos durante o período de obras (Item 4.4, Anexo 2). Ou seja, admite-se que as obras de cada um dos centros poderão seguir cronogramas distintos, respeitada a duração máxima de trinta meses prevista para a Fase 1 (Item 4.1, Anexo 2).

Renato Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 12/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretário(a)**, em 12/08/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120268760** e o código CRC **0B1AA61B**.